



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 705.096 de 31/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 24/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 416.915, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **705.096** no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

VILA BELA SAILING

CNPJ nº 47.792.388/0001-74

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 31 de agosto de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

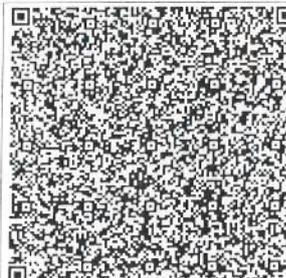
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201648500672224



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJBFO00053586CC22Y

ESTATUTO SOCIAL – VILA BELA SAILING

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Duração da Sociedade

Artigo 1º - A Vila Bela Sailing (“VB Sailing”), é uma associação civil sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e leis do País, com sede na Rua Tutoia, nº 106, Apto. 51, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04007-000, fundado de fato em 22 de julho de 2022, e que tem por finalidade:

- i. Difundir e proporcionar a prática do desporto de vela, na modalidade profissional e não profissional, observada a legislação em vigor;
- ii. Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;
- iii. Organizar e manter equipes competitivas profissionais ou não profissionais, de acordo com a legislação em vigor;
- iv. Explorar seu patrimônio e marca, quer por autogestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão, como fonte de recursos para suas atividades fins;
- v. Dar e receber em locação bens móveis e imóveis;
- vi. Filiar-se a entidades de administração do desporto que dirigem, coordenam e supervisionam as modalidades desportivas em atividade na VB Sailing, com a inteira observância das leis, normas e regulamentos esportivos aplicáveis;
- vii. Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, bandeira, cores, denominações e símbolos, que, nos termos do art. 87 da Lei 9.615/98, ou qualquer outro que o substitua;
- viii. Explorar comercialmente a imagem de seus atletas profissionais e não profissionais, direta ou indiretamente, em suas mídias ou por meio de sublicenciamento a terceiros;
- ix. Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no Governo Municipal, Estadual e Federal recursos decorrentes das leis de incentivo fiscal ao esporte vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros;
- x. Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, inclusive a prática e organização de equipes e projetos de outras modalidades desportivas, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais.

Artigo 2º - A VB Sailing não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Artigo 3º – Para cumprimento de suas finalidades, a VB Sailing observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Parágrafo Primeiro – A gestão da VB Sailing será realizada de forma transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e propriedade intelectual, desde que não resguardados por cláusula de sigilo, observando-se o disposto no Art. 18–A da Lei 9.615/1998, inclusive quanto à disponibilização do balanço patrimonial e prestação de contas no sítio eletrônico da entidade, nos termos do Artigo 63 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A VB Sailing possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Parágrafo Terceiro – A VB Sailing não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e nem para qualquer pessoa, sendo obrigatória a aplicação da integralidade de seus recursos na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Seção I - Dos Associados

Artigo 4º – Somente poderá ingressar no quadro social da VB Sailing a pessoa que satisfaça os seguintes requisitos:

- i. gozar de bom conceito social;
- ii. não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas; e
- iii. ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - A admissão de Associados será deferida pela Diretoria, e far-se-á mediante procedimentos próprio a ser estabelecidos por esta.

Artigo 5º – Os motivos da rejeição da Admissão de novos associados ou de pedidos de readmissão não serão comunicados aos interessados.

Artigo 6º – São direitos dos Associados:

- i. Requerer à Diretoria, por ofício, desde que se encontre no gozo de seus direitos, o que desejar, justificando as razões do pedido;
- ii. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voz e voto, podendo propor pautas e discussões;
- iii. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iv. Requerer, com mais dois quintos de sócios quites, a convocação de Assembleia Geral, cujos fins deverão ser esclarecidos, em petição, endereçada ao Presidente da Diretoria;
- v. Integrar a Diretoria, ou assumir qualquer cargo, quando eleito ou nomeado, se satisfizer as demais exigências estatutárias;
- vi. Propor a admissão de novos associados, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos;
- vii. Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à VB Sailing e informar irregularidades ocorridas na própria entidade;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- viii. Apresentar pedido de reconsideração à Diretoria, em até 3 (três) dias da comunicação de qualquer penalidade que lhe for imposta;
- ix. Requerer à Diretoria, a qualquer tempo, porém, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a apresentação de contratos e quaisquer documentos financeiros não guardados por sigilo, em especial àqueles referentes à prestação de contas, e que sejam do interesse da entidade e/ou do associado;
- x. Pedir demissão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – As penalidades, bem como decisões sobre pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Estatuto deverão ser comunicadas aos associados por e-mail. Quando os dados do Associado não estiverem atualizados na Secretaria da VB Sailing, as penalidades serão informadas e publicadas em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão da Diretoria sobre o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Associado penalizado, previsto no artigo 18 deste Estatuto. O prazo para apresentar dito recurso será de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação da decisão sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo Terceiro – O recurso acima previsto não terá efeito suspensivo e deverá ser apresentado à Assembleia Geral que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - Caso não seja apresentado pedido de reconsideração ou recurso pelo Associado penalizado, nos prazos fixados acima, a penalidade será aplicada pela Diretoria e comunicada nos termos deste Estatuto

Artigo 7º – São deveres de todos os Associados:

- i. Pagar pontualmente as mensalidades, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, e taxas adicionais, gastos ou quaisquer outros compromissos pecuniários;
- ii. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, salvo escusas legítimas;
- iii. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- iv. Zelar pelo patrimônio, indenizando a VB Sailing, no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que tiver causado, mesmo que por culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou das que estiverem sob sua responsabilidade, e por apresentação;
- v. Portar-se convenientemente e com correção sempre que estiver em causa a sua condição de Associado;
- vi. Submeter-se às penalidades impostas pela Diretoria, as quais não poderão ser julgadas pela justiça comum;
- vii. Acatar os membros da Diretoria, assim como os empregados da VB Sailing, quando no exercício de suas funções;
- viii. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e justificar as ausências.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Seção II - Das Faltas e Penalidades

Artigo 8º – O Associado que infringir normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno ou Regulamento editado pela Diretoria da VB Sailing ou de suas comissões, respeitado o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, sujeitar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, sob o juízo e de aplicação privativa pela Diretoria, às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Repreensão por escrito;
- iii. Suspensão;
- iv. Eliminação;
- v. Exclusão.

Parágrafo Único - O Associado que for passível de penalidade, poderá ser suspenso preventivamente, apenas pelo Presidente ou Vice-Presidente, em exercício, até a decisão definitiva da Diretoria.

Artigo 9º - Será advertido o associado que cometer alguma falta de pequena gravidade;

Parágrafo Único. Será repreendido o Associado que transgredir ordens da Diretoria ou de qualquer outro poder da VB Sailing, e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Esta penalidade será comunicada, por escrito, ao transgressor.

Artigo 10 – A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, ao Associado que:

- i. Perturbar a ordem nas solenidades, durante as práticas esportivas e as sessões dos poderes competentes;
- ii. Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros;
- iii. Por palavras e atos atentar contra o bom nome ou bom andamento das atividades da VB Sailing;
- iv. Não se conduzir convenientemente nas dependências da VB Sailing, nos lugares em que a VB Sailing estiver sendo representado ou outras a critério da Diretoria.

Artigo 11 - Os Associados, durante o período de suspensão, pagarão suas mensalidades e taxas adicionais, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências da VB Sailing, salvo para apresentar seus recursos;

Artigo 12 – A pena de eliminação será aplicada ao Associado que:

- i. Atrasar suas mensalidades ou prestações por 03 (três) meses, deixar de efetuar pagamento das despesas contraídas na VB Sailing e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- ii. Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome da VB Sailing, dentro ou fora dele, ou dos Diretores, quando no exercício de suas funções, ofendendo-os moralmente;
- iii. For admitido através de informações falsas e inexatas;
- iv. Provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões, dentro das dependências ou em atividades promovidas ou onde a VB Sailing esteja representada;
- v. Estabelecer graves dissensões entre os Associados, prejudicando a VB Sailing;
- vi. Reincidir nas penas máximas de suspensão, dentro de 02 (dois) anos;
- vii. Portar-se em público de forma condenável, com reflexos que comprometam os vínculos de solidariedade humana e social;
- viii. Dar publicidade, por qualquer forma às questões privadas da VB Sailing e a quaisquer outras, que direta ou indiretamente afetarem o crédito ou bom nome do mesmo;
- ix. Se ausentar, injustificadamente, de 02 (duas) ou mais Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas.

Artigo 13 – Será excluído o Associado que:

- i. Sofrer condenação judicial criminal;
- ii. Em exercício de cargo de confiança, desviar, de forma desautorizada e não justificada, receitas, móveis ou objetos da VB Sailing;
- iii. Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- iv. Transgredir os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 14 – Qualquer desacato ou agressão praticada contra Diretores ou funcionários, dentro ou fora do recinto da VB Sailing, mas, ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de penalidade.

Artigo 15 – Será vedado o ingresso em qualquer dependência da VB Sailing, ou em evento por este organizado, a quem houver sido eliminado ou excluído do quadro social, bem como ao sócio suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

Artigo 16 – Aos Diretores, além das penalidades de que são passíveis como Associados, caberá ainda a perda de mandato.

Parágrafo Único - O Diretor que praticar ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei, será eliminado, afastado imediatamente de seu cargo e, depois de concluído o processo interno previsto neste Estatuto, tornar-se-á inelegível pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 17 – Perderão o mandato os Diretores que:

- i. Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções, dentro de quinze dias, sem causa justificada;
- ii. Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- iii. Sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por 03 (três) sessões consecutivas, ou deixarem de exercer seu cargo por mais de 30 (trinta) dias;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- iv. Por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;
- v. Em exercício de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos da VB Sailing.

Artigo 18 – Ao Associado punido caberá recurso para a Assembleia Geral, na forma e prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 19 – O Associado excluído não poderá fazer parte da VB Sailing, perdendo todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

Parágrafo Primeiro – O Associado eliminado perderá todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, mas poderá fazer parte novamente da VB Sailing quando decorridos, pelo menos, 04 (quatro) anos da data da eliminação, e requerer à Diretoria a sua admissão, em conformidade com este Estatuto, mediante aprovação de sua pretensão.

Parágrafo Segundo – O Associado em débito terá seu afastamento do quadro social examinado pela Diretoria, que poderá pedir a quitação do débito antes de decidir pelo afastamento.

CAPÍTULO III

Seção I - Da Organização

Artigo 20 – A VB Sailing será regida pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da VB Sailing exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - A VB Sailing, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades da VB Sailing e nos procedimentos decisórios.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 21– A Assembleia Geral é o órgão soberano da VB Sailing e se constituirá de todos os Associados, desde que quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais, sendo suas decisões somente reformáveis em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 22 – Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Não havendo quórum suficiente, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas pela maioria dos presentes, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social.

Seção III - Da Competência

Artigo 23 – Compete à Assembleia Geral:

- i. Eleger e empossar os membros do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- ii. Apreciar e votar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria que deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- iii. Votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada pelo Presidente da Diretoria;
- iv. Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos poderes diretivos da VB Sailing;
- v. Punir ou destituir, coletivamente, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades e penalidades, observada a instalação de prévio procedimento administrativo e assegurado direito a ampla defesa aos envolvidos e com observância do regulamento interno previamente aprovado, quando for o caso;
- vi. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- vii. Decidir sobre transações de compra e venda de bens imóveis da entidade ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapasse as possibilidades de pagamento seguro pela VB Sailing;
- viii. Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da VB Sailing;
- ix. Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- x. Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação e integralização de capital social de sociedade empresária;
- xi. Decidir casos omissos deste Estatuto Social.

Seção IV - Da Convocação

Artigo 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede da VB Sailing, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral eletiva, seja ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada mediante publicação de edital em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

Artigo 25 – A convocação da Assembleia Geral é de competência do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, esta poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam quites com os cofres sociais.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Seção V - Das Reuniões

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- i) de quatro em quatro anos, no segundo semestre do ano em exercício, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- ii) anualmente, entre a segunda semana de janeiro e o final de março de cada ano, para votação das contas mediante análise do parecer do Conselho Fiscal, e votação do orçamento, conforme apresentado pela Diretoria.

II – Extraordinariamente:

- i) a qualquer tempo, por solicitação do presidente da Diretoria;
- ii) se houver renúncia unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-los;
- iii) para deliberar sobre a extinção da VB Sailing; e
- iv) Quando um quinto dos Associados quites fizer solicitação ao presidente da Diretoria.

Artigo 27 – Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado assunto diferente daquele que determinar a sua convocação.

Artigo 28 – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria, exceto quando for eletiva e o Presidente for candidato, ou de aprovação de contas, quando então será escolhido um Associado para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não poderão votar nas assembleias de prestação de contas.

Artigo 29 – O voto será exercido pessoalmente pelo Associado, sendo atribuído um voto para cada sócio, podendo ocorrer o voto por procuração específica para cada Assembleia.

Artigo 30 – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e da Diretoria se organizarão previamente em chapas completas, as quais serão inscritas na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Primeiro – O candidato a membro do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderá pertencer a mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo – No caso de um candidato estar inscrito em mais de uma chapa, e for, em razão disso, questionado, deverá se manifestar no prazo de 1 hora sobre em qual chapa pretende concorrer no pleito. Em razão da escolha, as demais chapas terão prazo de 2 horas para indicar substituto.

Parágrafo Terceiro – A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a chapa.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Quarto – No ato da votação, o Presidente da Assembleia mandará distribuir aos Associados com direito a voto, as chapas com os nomes de seus componentes.

Artigo 31 – É vedado o voto por procuração.

Artigo 32 – Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário.

Parágrafo Único – A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembleia e do Secretário, e será registrada junto ao Cartório competente.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da VB Sailing, será composto por 03 (três) membros efetivos eleitos entre os Associados, e terá mandato concomitante com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da VB Sailing, apontando eventuais falhas ou erros à Diretoria, para a devida correção.
- ii. Propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses financeiros da VB Sailing.
- iii. Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia na VB Sailing.
- iv. Examinar os balanços apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles.
- v. Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da VB Sailing à Assembleia Geral.
- vi. Relatar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Artigo 35 – Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

- i. os membros da Diretoria e seus parentes até segundo grau;
- ii. aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

Artigo 36 – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria, pela Assembleia Geral ou ainda por qualquer de seus membros.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria e para a presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e somente poderão ser excluídos por Assembleia Geral, quando da prática de atos em desrespeito às suas funções estabelecidas no artigo 34 acima ou em contrariedade com este Estatuto.

Seção VII - Da Diretoria

Artigo 37 - A Diretoria representa o poder administrativo e executivo da VB Sailing e será constituída por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução por igual período, assim designados: Presidente e Vice-Presidente ("Diretores Estatutários").

Parágrafo Primeiro - Poderá a Diretoria deliberar pela criação de Diretorias de Apoio específicas na gestão da VB Sailing, tantas quantas entender necessárias, a serem ocupadas por Diretores Não Estatutários indicados pelo Presidente, podendo estes serem remunerados ou não, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto à sua responsabilidade de gestão. A VB Sailing poderá adotar diferentes formas e regimes de contratação de Diretores Não Estatutários, até mesmo a prestação de serviços por profissional autônomo, sem vínculo de emprego.

Parágrafo Segundo - Dentre os Diretores Não Estatutários, o Presidente da Diretoria obrigatoriamente deverá indicar, ao menos, 01 (um) atleta de vela para atuar como Diretor Esportivo.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores Não Estatutários não comporão a Diretoria e não serão considerados administradores da VB Sailing para os fins de responsabilidade solidária por atos de gestão da associação.

Parágrafo Quarto - A Diretoria será composta por Associados com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam quites com os cofres e demais deveres sociais.

Parágrafo Quinto - A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Artigo 38 - Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

- i. Os ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau, o cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- ii. Os membros da Diretoria imediatamente anterior;
- iii. Aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

Artigo 39 - Ambos os Diretores Estatutários terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

Artigo 40 – O Diretor Estatutário que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, sofrer outras penalidades.

Artigo 41 – O Diretor Estatutário que deixar de comparecer a mais de 05 (cinco) reuniões, sem justificativa aprovada pela Diretoria na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo da Diretoria ou Departamento na administração subsequente.

Artigo 42 – No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo Diretor Estatutário será feita pelo Diretor Estatutário remanescente, dentre o quadro de Associados da VB Sailing.

Artigo 43 – As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Os Diretores Estatutários, estes considerados os Diretores eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, serão solidariamente responsáveis por seus atos, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, salvo aqueles que votarem contrários, registrando-se em ata seu protesto.

Artigo 44 – Os Diretores Estatutários poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela VB Sailing, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Artigo 45 – A Diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 46 – Competirá à Diretoria:

- i. Dirigir diretamente a VB Sailing, de acordo com este Estatuto, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos associados, nas dependências da VB Sailing ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos Diretores serão responsáveis;
- ii. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais; conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas e demais operações que venham a modificar a situação patrimonial da entidade;
- iii. Deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- iv. Deliberar sobre reclamações e sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão tomada;
- v. Aplicação das penalidades estatutárias;
- vi. Admissão e readmissão de Associados;
- vii. Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- viii. Apuração de irregularidades praticadas por associados;
- ix. Elaboração do regimento interno da VB Sailing, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;
- x. Demitir Associados, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações, bem como eliminá-los ou excluí-los compulsoriamente;
- xi. Filiar ou desfiliar a VB Sailing de entidades de administração do desporto;
- xii. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas da VB Sailing e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- xiii. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela VB Sailing;
- xiv. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais ou mudança de sede.

Parágrafo Único – Os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria deverão acompanhar as declarações e informações enviadas aos órgãos fiscalizadores das obrigações fiscais e trabalhistas.

Artigo 47 – A Diretoria fará respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos poderes internos da VB Sailing.

Artigo 48 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- i. Gerir a administração ordinária da VB Sailing, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicium et extra et ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;
- iii. Assinar contratos em geral em nome da VB Sailing, inclusive contratos com atletas profissionais, não profissionais e demais funcionários e prestadores de serviço;
- iv. Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira da VB Sailing, de qualquer valor, abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- v. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- vi. Coordenar a elaboração da estrutura operacional da VB Sailing, bem como propor modificações quando necessárias;
- vii. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pela VB Sailing;
- viii. Indicar Diretor Estatutário em substituição ao Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;
- ix. Indicar 01 (um) atleta como Diretor Esportivo, nos termos do Artigo 39, §2º;
- x. Firmar convênio com outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos sociais; e
- xi. Delegar funções a funcionários da VB Sailing.

Artigo 49 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:



- i. Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da VB Sailing;
- ii. Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, assumindo a gestão da VB Sailing quando de vacância temporária ou definitiva do Presidente e, nesta última hipótese, indicar Diretor Estatutário para ocupar a vice-presidência.

Artigo 50 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 51 – Todos os membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos da VB Sailing que estiverem em seu poder.

Artigo 52 – A eleição da Diretoria será realizada ordinariamente de quatro em quatro anos, no segundo semestre do ano em exercício e, extraordinariamente, no caso de renúncia de todos os membros da Diretoria em exercício, pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Primeiro – A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, a discriminação dos ocupantes de cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Segundo - As chapas serão registradas junto à secretaria da VB Sailing, com antecedência de até 05 (cinco) dias da data para a realização da Assembleia eletiva.

Artigo 53 – Cada membro da Diretoria é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Artigo 54 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incurso.

Seção VIII - Da Ouvidoria

Artigo 55 - A Ouvidoria é o órgão autônomo e independente responsável pelo controle de qualidade e aprimoramento da VB Sailing, auxiliando a gestão administrativa e financeira, na busca de soluções para os problemas existentes.

Artigo 56 - A ouvidoria será formada por 01 (um) membro indicado pela Diretoria, tendo mandato por tempo indeterminado.

Artigo 57 - Compete à Ouvidoria:

- i. Oferecer espaço para que os associados manifestem seus agrados, insatisfações ou sugestões;
- ii. Facilitar o acesso dos associados às informações da VB Sailing;
- iii. Incentivar a participação dos associados no aprimoramento da gestão da VB Sailing;
- iv. Apresentar relatórios à Diretoria, e a AG, sobre as atividades realizadas.



CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 58 – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes à VB Sailing.

Parágrafo Único – Os recursos captados pela VB Sailing serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 59 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo Único – Os troféus conquistados pela VB Sailing ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 60 – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Seção I - Da Receita

Artigo 61 – Constituem receita da VB Sailing:

- i. contribuições de todo gênero a que são obrigados os Associados;
- ii. os donativos que não tenham fins determinados;
- iii. as rendas de bilheterias de competições esportivas e festas;
- iv. indenizações recebidas a qualquer título;
- v. rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- vi. produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- vii. produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes da VB Sailing, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- viii. qualquer outra renda auferida pela VB Sailing, nos termos do presente Estatuto.

Seção II - Das Despesas

Artigo 62 – Constituem despesas da VB Sailing:

- i. pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal da VB Sailing;
- ii. os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços da VB Sailing;
- iii. os gastos eventuais devidamente autorizados.

Seção III - Da Contabilidade

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 63 – A VB Sailing dará publicidade, através da publicação em seu sítio eletrônico e na sede social, dos seguintes documentos, não restringida a publicação de outros que entender necessários:

- i. no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, IV, “b” da Lei 9.615/1998.
- ii. publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- iii. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- iv. publicação anual de balanços financeiros;
- v. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- vi. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- vii. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- viii. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo Único - Os dados econômicos e financeiros considerarão os recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da VB Sailing.

Artigo 64 – A VB Sailing prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Segundo – Mediante prévio requerimento, todo associado terá direito a acesso irrestrito aos documentos financeiros da entidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 65 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 66 – Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da VB Sailing.

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**



